



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Edital nº 077/2026
Tipo de julgamento: Menor preço
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto
Orçamento Não Sigiloso
Processo nº:959/2026

Contratação de empresa para execução de obra de 20 Unidades Habitacionais do programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com Recursos do Convênio - Termo de Compromisso CEF 996248/2025 por intermédio do Ministério das Cidades e próprios do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para **Execução de obra de 20 Unidades Habitacionais do programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com Recursos do Convênio União Habitação - Termo de Compromisso CEF 996248/2025, através da Secretaria Municipal da Assistência Social**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº123 e 147; Portaria MCID nº 1416/2023, Portaria MCID nº892/2025.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço eletrônico : www.pregaoonlinebanrisul.com.br, **no dia 30 de Setembro de 2026, às 09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:30 h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Execução de Obra de 20 Unidades Habitacionais (cada uma com 53,86m²) do programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com Recursos do Convênio - Termo de Compromisso CEF 996248/2025 por intermédio do Ministério das Cidades e próprios do município**, com fornecimento de material e mão de obra, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto, minuta de contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

1.2. O local onde será executada a obra, objeto deste edital de licitação, fica situado na Rua Genuino Morgan, Alto Alegre/RS, conforme demonstrado no projeto, matrícula do terreno nº 18.026.

1.2.1. A obra, objeto desta Licitação, será executada em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra, bem como equipamentos e máquinas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1.3. Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total do objeto ora licitado é de: R\$ 3.009.071,69 (Três Milhões Nove Mil Setenta e Um Reais com Sessenta e Nove Centavos);

1.4. O valor da obra será custeado com recurso proveniente do Termo de Compromisso nº **996248/2025**, celebrado com o Concedente Ministério das Cidades e o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal no valor de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e contrapartida com recurso próprio no valor de R\$ 209.083,32 (Duzentos e Nove Mil Oitenta e Três Reais com trinta e dois centavos);

1.5. “Poderão ocorrer pequenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos automático entre sistemas, sem prejuízo à composição de custos ou valor estimado da obra, devendo ser consideradas tecnicamente irrelevantes.” (conforme demonstrado no processo físico).

1.6. Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive:

BDI (Benefícios de Despesas Indiretas): 20,99%

Tabela SINAPI/RS: mês de referência Julho/2026

Encargos Sociais: 111,95%

1.7. A licitante poderá optar por não realizar a visita ao local da obra e deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração afirmando ser possível o fornecimento da proposta sem visita (Modelo Anexo). Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme (Modelo Anexo).

As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 996350289, com o Setor de Engenharia.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.

2.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.3.1. Poderão participar as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastro regular no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3. Para efetivo benefício do tratamento favorecido mencionado no parágrafo anterior, a licitante enquadrada nos referidos artigos deverá declarar diretamente via sistema. Bem como, apresentar declaração conforme item 5.5.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e m data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os **itens 4 e 5 deste Edital**, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

OBS 01. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo solicitado.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores, englobando a tributação, os custos de entregas e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada, nos moldes da planilha orçamentária em anexo ao processo.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta concorrência, **a licitante vencedora** deverá anexar em fase seguinte ao julgamento da proposta, os documentos pelo sistema eletrônico, conforme segue:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA- Art.66 da Lei 14.133/2021

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e/ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA-Art.68 da Lei 14.133/2021

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (modelo em anexo).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art.69 - Lei 14.133/2021

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula **que deverá ser apresentada pelo licitante vencedor:**

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

OBSERVAÇÃO 1:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- I) As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação vigente, poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de junho do exercício subsequente, considerando o prazo legal para transmissão da ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- II) As empresas não obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de abril do exercício subsequente, observados os prazos de elaboração e aprovação previstos na legislação societária aplicável;
- III) Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, será obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior ao da realização da licitação;
- IV) O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável à natureza jurídica da licitante.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL- Art.67 da Lei 14.133/2021.

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

a.1) A apresentação do visto na entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra.

b.1) apresentação do visto do profissional apresentado pela empresa na entidade competente para o profissional não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura do contrato;

c) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente **Certidão de Acervo Técnico - CAT -emitida pelo CREA ou CAU**, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por fornecimento de sistema de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância(a qual segue abaixo) e valor significativo do objeto da licitação.

d) Declaração indicando profissional de nível superior, inscrito em entidade profissional competente, responsável técnico;

d.1) Na assinatura do contrato deverá a empresa apresentar:

Comprovação de vínculo do responsável técnico, indicado, pela empresa licitante:

d.3) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

d.4) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

d.5) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

e) Atestado de Visita Técnica ao local da Obra ou Renúncia da Visita;

Obs. 1: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente protocolado em entidade competente e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ou relatório de acervo profissional;

Obs. 2: Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% da parcela de maior relevância (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido);

Obs. 3: Não será (ão) aceito (os) atestado (os) de obra (as) inacabada (as) executada (as) parcialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Obs. 4: Para os fins do art. 67 §1 e 2, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, as abaixo relacionadas:

Definição da parcela de maior relevância – Informações oriundas do ETP-Estudo Técnico Preliminar)
EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS.
- Quantidade total - 1.730,00 m ² 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância: 865,00 m²

Obs. 5: O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

Obs. 6: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

Obs. 7: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

5.5. DECLARAÇÕES:

O LICITANTE VENCEDOR deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais;

a) Declarar, que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declarar, que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

c) Declarar, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Declarar, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declarar, que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

f) Declarar, não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Alto Alegre/RS, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

g) Declarar, não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- h)** Declarar, que observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- i)** Declarar, que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j)** Declarar, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).
- k)** Declaração de Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para a obra objeto da presente Licitação; Anexo V
- m)** Declaração de realização de vistoria prévia, afirmando que tomou conhecimento das condições e do local onde serão executada a obra; Anexo III ou
- l)** Declaração de renúncia de vistoria prévia, afirmando que tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento; Anexo IV

OBS. 08: As declarações acima citadas, possuem modelo em anexo e deverão ser entregues juntamente com a Habilitação da licitante vencedora.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, conforme Art.14 da Lei 14.133/2021:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2. deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

pelo sistema.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será em percentual de 0,10% (zero dez por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.14. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.16. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 2.3.3 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo agente de contratação no sistema.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.7. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo estipulado pelo agente de contratação no sistema, **a proposta adequada ao último lance ofertado**, sob pena de desclassificação, contendo:

a) **Proposta financeira**, informando valor de material e mão de obra, contendo a descrição do objeto, razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail assinada pelo representante legal da empresa.

b) **Planilha de quantitativos e custos unitários, cotando separadamente (material e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

mão de obra discriminado), assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

c) Na Planilha de quantitativos e custos unitários, cotando separadamente (material e mão de obra discriminado), referida no item acima, O LICITANTE deverá reproduzir no valor total de cada item o CÁLCULO CORRETO, que CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE E O VALOR UNITÁRIO PROPOSTO. Devendo, após análise e conferência dos cálculos, o VALOR GLOBAL DA PLANILHA CORRESPONDER À SOMA DO VALOR TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO O VALOR GLOBAL SER IGUAL/CORRESPONDER AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NA FASE DE LANCES.

d) Planilha detalhada do BDI;

e) Planilha detalhada dos encargos sociais;

f) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, tendo como paradigma, preferencialmente, o elaborado pelo Município e cotar separadamente valor do material e da mão de obra, assinado pelo representante legal e pelo Engenheiro ou responsável técnico da Empresa.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação (a) e Equipe de Apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Sistema do Bannisul, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3, 5.4 e 5.5, enviados nos termos do item 3.1., todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 2.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.7. O agente de contratação poderá solicitar auxílio junto ao Setor de Contabilidade e Departamento de Engenharia do Município para avaliar os documentos enviados para fins de comprovação de qualificação econômico financeira e técnico profissional e técnico operacional.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, **o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões;

13.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, **neste mesmo prazo deverá apresentar a documentação de comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa, conforme 5.4 alínea “ d 1”;** que deverá ser encaminhado para análise da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Portaria nº 12479/2026 e também quando for o caso o visto do Conselho Competente.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O termo inicial do contrato será o da sua assinatura, e o final ocorrerá em até **24 (vinte e quatro) meses conforme cronograma físico financeiro**, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da lei federal 14.133/21 e deverá ter a autorização da autoridade superior.

16.2. A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela Contratada por escrito, mediante justificativa, encaminhada para autoridade superior com antecedência de até 15 (quinze) dias.

16.3. O início da execução da obra será partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, juntamente com o contrato, expedida pela Administração Municipal, juntamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

com o setor de Engenharia e autorização do gestor do programa.

16.4. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada de todos os materiais e mão de obra descritas neste termo de referência e nos documentos, projetos, memorial do setor de engenharia. A Contratada deverá desenvolver todas as etapas necessárias à conclusão dos serviços, incluindo mobilização, execução, eventuais correções e limpeza final do canteiro, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

16.5. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal nº14.133/2021

16.6. O contrato decorrente da presente licitação **terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme cronograma físico financeiro que acompanha o processo, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

16.7. Eventuais **prorrogações de prazo** somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da Contratada, devidamente comprovada, e após análise e aprovação da fiscalização da Prefeitura, e autoridade superior, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

16.8. O não cumprimento do prazo contratual sem justificativa aceita pela Administração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16.9. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 05 anos pelos serviços executados, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

16.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.11. Da alteração do contrato:

a) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no CAPÍTULO VII da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

b) No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

d) Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

e) Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

16.10- Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

f) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.

g) No caso da alínea "a)", quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

h) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI nem se enquadre em nenhuma das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

16.12. Da fiscalização da execução da obra e da gestão do contrato:

- a)** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Alto Alegre/RS, através do Setor responsável a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
- b)** A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelos servidores designados, conforme Portaria nº 12650/2026.
- c)** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- d)** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- e)** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com os artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

17.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado, observando-se as etapas concluídas pela Contratante e de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal, e deverá apresentar a nota fiscal.

a) O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- 1- CNO da Obra;
- 2- Certidão Negativa do INSS;
- 3- Certidão Negativa do FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 4- FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 5- Darf competência que foi prestado o serviço;
- 6- Comprovante de pagamento da Darf;
- 7- Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 8- Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;
- 9- Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- 10- Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;
- 11- Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);
- 12- Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- 13- Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);
- 14- Certidão de regularidade com Estado;
- 15- Certidão de regularidade com Município;
- 16- Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.
- 17-Diários de Obra Semanais, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, contendo o registro das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições e demais ocorrências relevantes, servindo tais documentos como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual.

Deverá ser encaminhado a ART de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias uteis.

18.2. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

18.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

18.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

18.5. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

18.6. O pagamento será realizado, observando-se as etapas concluídas pela Contratante e de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal.

18.7. A licitante vencedora, deverá apresentar a nota fiscal, bem como demais documentos que o fiscal solicitar; ficando assim o pagamento condicionado à apresentação dos documentos conforme lista de documentos transcrita no item 18.1;

18.8. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e mediante aceite e liberação da Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso nº 996248/2025.

18.9. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam (trabalhista, acidentária, tributária, fiscal nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

18.10. A cada pagamento deverá o Fiscal do Contrato solicitar documentação de habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

descrita nos itens 5.2 e 18 bem como outros documentos pertinentes ou que ocasionar dúvidas e for necessário para liberação do pagamento; conforme o artigo 91, § 4º da Lei 14.133/21.

18.11. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade-1604-Aquisição de área de terra e construção de casas

Elemento:449051

Fonte de Recursos: 1700.0001

2500.0001

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto licitado será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

19.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, conforme Art.618 do Código Civil.

20. OBRIGAÇÕES

a) Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, nos demais documentos técnicos e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente a obra objeto do contrato, no Município de Alto Alegre/RS, conforme localização e condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos da contratação, observando fielmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e os termos de sua proposta, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto;

II – Cumprir os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo contratual;

III – Observar, durante toda a execução da obra, as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

IV – Utilizar materiais, equipamentos e técnicas de execução compatíveis com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos materiais, serviços e demais elementos empregados na obra;

V – Corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade, sempre que constatados pela fiscalização ou pela Administração;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias decorrentes da execução do contrato;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis;

VIII – Manter sua equipe de trabalho regularmente contratada e em conformidade com a legislação trabalhista, cumprindo as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

IX – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, bem como as ferramentas, máquinas, uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, fiscalizando sua adequada utilização;

X – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, assegurando a participação dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, admitida sua substituição somente nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital e no contrato;

XI – Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la e solucionar as questões relacionadas à execução contratual;

XII – Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relação atualizada dos empregados e profissionais que atuarem na execução da obra, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

XIII – Providenciar, antes do início da execução, as licenças, registros, autorizações, aprovações, taxas, emolumentos e demais providências necessárias à regular execução da obra que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo edital ou pelo contrato;

XIV – Providenciar a inscrição ou matrícula da obra perante os órgãos competentes, quando exigível, bem como apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, devidamente registrado e quitado, antes do início dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica;

XV – A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal nº14.133/2021

XVI – Arcar com todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, quando aplicáveis;

XVII – Manter em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança as máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados na execução da obra;

XVIII – Manter os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na obra em locais apropriados e seguros, de forma a evitar danos à obra, ao meio ambiente, aos trabalhadores, à circulação de pessoas e veículos ou a terceiros;

XIX – Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados regularmente autorizados, decorrentes da execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

XX – Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados às redes de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, saneamento, pavimentação, drenagem ou quaisquer outras instalações públicas ou privadas existentes no local da obra, adotando imediatamente as providências necessárias à sua reparação;

XXI – Manter sob sua guarda e conservação os serviços executados, materiais, equipamentos e demais elementos integrantes da obra até o seu recebimento pela Administração, adotando as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

medidas necessárias à sua proteção, isolamento, sinalização e segurança;

XXII – Comunicar imediatamente à Administração e à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, anormalidade, impedimento, risco ou circunstância que possa comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou a segurança da obra, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;

XXIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e fornecendo os documentos e comprovantes solicitados pelos agentes formalmente designados pela Administração, bem como cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização;

XXIV – Manter o local da obra organizado, limpo e devidamente sinalizado, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, usuários, veículos e terceiros;

XXV – Observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, bem como promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela execução da obra;

XXVI – Responsabilizar-se pela reparação de danos ou passivos ambientais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, bem como pelas despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas ou de outra natureza cometidas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando de sua responsabilidade;

XXVII – Elaborar e apresentar aos fiscais da obra o Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, conforme determinação da Administração, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, o registro dos serviços executados, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XXVIII – Apresentar, juntamente com cada medição e a respectiva nota fiscal, a documentação necessária à comprovação dos serviços executados e à liquidação da despesa, incluindo relatório ou documento de medição atestado pela fiscalização, Diário de Obra e demais documentos exigidos pela Administração;

XXIX – Apresentar, quando exigido pela Administração, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução da obra, inclusive os documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas do contrato;

XXX – Cumprir as obrigações relativas à utilização ou aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, inclusive quanto à aplicação de margens de preferência, quando exigíveis, nos termos da legislação e dos documentos da contratação;

XXXI – Inserir, fornecer ou disponibilizar, nos sistemas oficiais indicados pela Administração, inclusive no Transferegov.br, quando aplicável, as informações, documentos, registros e comprovantes relativos à execução da obra, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela Administração e pelo órgão concedente;

XXXII – Arcar com as despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza cometidas durante a execução do objeto, quando decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade;

XXXIII – Submeter-se às alterações quantitativas ou qualitativas regularmente determinadas pela Administração, nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas;

XXXIV – Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução da obra, inclusive após o recebimento, nos limites estabelecidos pela legislação, pelo contrato e pelas normas técnicas aplicáveis, realizando as correções necessárias quando constatados vícios, defeitos ou falhas de sua responsabilidade;

XXXV – Ao término da execução, entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança, livre de materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

não devam permanecer no local, promovendo a limpeza final da área;

XXXVI – Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, na proposta apresentada, neste contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela segurança da execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

XXXVII - Apresentar, em conformidade com o inciso XXVII, a relação de documentos abaixo, junto da planilha de medição após aferição pelo setor de engenharia dos serviços executados:

- Informações a prestar contas relativo ao contrato nºxxx/202x, Concorrência nº 001/2026, conforme leis nº 14.133/2021, exigimos as seguintes documentações com finalidade de fiscalização abaixo;

- NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017;(314,315,4812/2023), reativa ao mês xx/202x;

1- CNO da Obra;

2- Certidão Negativa do INSS;

3- Certidão Negativa do FGTS;

4- FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;

5- Darf competência que foi prestado o serviço;

6- Comprovante de pagamento da Darf;

7- Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;

8- Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;

9- Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

10- Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;

11- Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);

12- Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);

13- Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);

14- Certidão de regularidade com Estado;

15- Certidão de regularidade com Município;

16- Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.

17- Diários de Obra Semanais, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, contendo o registro das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições e demais ocorrências relevantes, servindo tais documentos como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual.

18- Deverá ser encaminhado a ART de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias úteis.

b) O Município obriga-se a:

I – Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais, à execução dos serviços e ao atendimento das especificações técnicas do projeto;

II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato, conforme medições e cronograma físico-financeiro;

III – Documentar todas as ocorrências havidas durante a execução do contrato, inclusive aquelas que possam implicar alterações de prazo, valores ou metodologia de execução;

IV – Aplicar à contratada as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- V – Indicar formalmente o responsável técnico ou servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da obra;
- VI – Promover a vistoria e o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- VII – Adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar o acesso da contratada ao local da obra, inclusive quanto a licenças, autorizações e demais providências sob sua responsabilidade;
- VIII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção;
- IX – Manter atualizado o registro documental e fotográfico do andamento da obra, visando à transparência e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, bem como será emitido início de obra na mesma data, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

21.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

22. REAJUSTAMENTO RELATIVO AO CONTRATO:

- a) Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data da proposta vencedora, com base no índice IPCA;
- b) Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
 - b.1) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
 - b.2) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

22.1. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22.4. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 32.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

24.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

24.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal do banrisul no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

24.4. Caberá ao(a) Agente de Contratação(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) agente de contratação(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal do Banrisul, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

24.8. O(a) agente de contratação(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) agente de contratação(a), nos autos do processo de licitação.

24.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

de ordem geral serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.13. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e no site do município www.altoalegre.rs.gov.br (portal da transparência), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

24.14. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.15. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou Documento assinado eletronicamente, contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

24.17. É facultado ao(a) agente de contratação(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

24.18. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados www.pregaoonlinebanrisul.com.br e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente.

24.19. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.altoalegre.rs.gov.br (portal da transparência);

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal 14.133/2021.

25.5. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência e/ou Edital, deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

25.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26-ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III-Atestado de Visita

Anexo IV -Declaração de Renúncia da Visita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Anexo V- Modelo de Declaração de Garantia de Obra

Anexo VI-Modelo de Declarações Conjunta

Anexos :Estudo técnico preliminar,projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Alto Alegre/RS, 21 de Agosto de 2026

Silmar Demaman
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, tendo por objeto, a construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais do Programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), com Recursos Provenientes do Termo de Compromisso CEF 996248/2025 por intermédio do Ministério das Cidades.

1.1.-OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, cada uma com 53,86m², com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que compõe o processo.

1.2-LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Rua Genuino Morgan, no município de Alto Alegre/RS.

A obra tem como justificativa a construção de unidades habitacionais de interesse social para atender a demanda das famílias e/ou núcleo familiar de baixa renda residentes no Município, que tem por finalidade o atendimento exclusivo à necessidade de moradia; o desenvolvimento de uma política pública habitacional destinada a promover o resgate social por meio da moradia.

1.3-LEVANTAMENTOS: Os levantamentos necessários para execução da solução escolhida estão demonstrados no Projeto executivo e orçamento.

SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS-A solução técnica é a execução de projeto de 20 unidades habitacionais de interesse social, cada uma com 53,86m², com fornecimento de material e mão de obra. A obra consiste na execução de projeto de 20 unidades habitacionais de interesse social, cada uma com 53,86m², com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto executivo, realizado pela engenharia. O método construtivo é o mais comum e amplamente utilizado em construção civil, de alvenaria, piso cerâmico, esquadrias de madeira e alumínio e cobertura de telhas cerâmica, conforme demonstrado no projeto.

1.4. Esta é uma obra onde os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Bem como, será uma licitação julgada por preço global, uma vez que a execução sendo realizada por única empresa visando a qualidade e uma obra padrão, ou seja, de igual execução.

1.5. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto técnico e seus anexos encaminhado pelo setor de engenharia. **O detalhamento completo de itens que compõe a obra está descrita de modo genérico no memorial descritivo, e individualizado na planilha orçamentária, com descrição dos materiais, valores unitários e totais e quantidades, que fazem parte do presente processo e compõem a obra.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste projeto básico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, conforme segue transcrito do documento do ETP, item número 4252.

2.3. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Vigente, bem como na Lei Municipal Nº 4.252/2026.

2.4. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do art. 6º XII, XIII, XXXVIII "a", art. 17 § 2º e art. 28, II, Art.33 I, Art.45, Art.46 II, Art.50 da lei Nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

- Execução do Projeto de obra para construção de unidades habitacionais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado pelo setor de Engenharia do município, sob responsabilidade da Engenheira Sra. Bárbara Luiza Bertol, conforme ART anexada ao processo.

As especificações acerca da execução encontram-se detalhadas nas peças técnicas e deverão seguir estritamente o que está exposto diante de:

- **MEMORIAL DESCRITIVO** da obra contemplando os materiais empregados e as soluções técnicas adequadas para execução.

- **PRANCHAS** de projeto executivo contendo os detalhes de execução, bem como dimensões físicas das peças a serem executadas.

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que contempla a quantificação dos itens da proposta, baseados em referenciais de preços técnicos, juntamente com os quantitativos a serem executados.

- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que dispõe do prazo de execução, bem como do avanço físico e posterior remuneração à contratada em relação ao avanço físico da obra.

A referida documentação descrita acima foi encaminhada pelo setor de engenharia e são parte integrante do projeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, bem como seus empregados deverão fazer uso de EPIs.

3.3. Caberá, também, à empresa contratada, fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

3.4. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica por ser um projeto que contempla unidades habitacionais, obra está que compõe todos os itens de uma unidade habitacional (estrutural, elétrica, hidráulica, revestimentos e outros) A justificativa para a escolha da modalidade **concorrência eletrônica** baseia-se na natureza do objeto — como obras (início-fim), aliada ao princípio da forma eletrônica como regra obrigatória e preferencial conforme a [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5. O regime de execução dos serviços será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 46, inciso II, uma vez que a execução do contrato se dará com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

3.6. O critério de julgamento será por menor preço, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 34, § 1º e 2º: *“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos”.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de obra de engenharia, conforme constante no Art. 6º, inciso XII, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021: “XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

4.2. O ETP em seu item descreve: “**3.3.** Enquadra-se, conforme constante no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021: “XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, obedecendo a padrões de desempenho e qualidade que podem ser especificados objetivamente no edital”; enquadra o referido objeto como serviço comum.

Artigo 6º, inciso “XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço”
Artigo nº 17, “§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”, e artigo nº “34 - O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Das obrigações:

4.4.1. A Contratada se obriga a:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, nos memoriais, nas especificações técnicas, na proposta apresentada, neste contrato e na legislação pertinente:

I – Executar integralmente a obra objeto do contrato, no Município de Alto Alegre/RS, conforme localização e condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos da contratação, observando fielmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e os termos de sua proposta, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto;

II – Cumprir os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo contratual;

III – Observar, durante toda a execução da obra, as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

IV – Utilizar materiais, equipamentos e técnicas de execução compatíveis com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos materiais, serviços e demais elementos empregados na obra;

V – Corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade, sempre que constatados pela fiscalização ou pela Administração;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias decorrentes da execução do contrato;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis;

VIII – Manter sua equipe de trabalho regularmente contratada e em conformidade com a legislação trabalhista, cumprindo as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

IX – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, bem como as ferramentas, máquinas, uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, fiscalizando sua adequada utilização;

X – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, assegurando a participação dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, admitida sua substituição somente nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital e no contrato;

XI – Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la e solucionar as questões relacionadas à execução contratual;

XII – Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relação atualizada dos empregados e profissionais que atuarem na execução da obra, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

XIII – Providenciar, antes do início da execução, as licenças, registros, autorizações, aprovações, taxas, emolumentos e demais providências necessárias à regular execução da obra que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo edital ou pelo contrato;

XIV – Providenciar a inscrição ou matrícula da obra perante os órgãos competentes, quando exigível, bem como apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, devidamente registrado e quitado, antes do início dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica;

XV – A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- XVI** – Arcar com todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, quando aplicáveis;
- XVII** – Manter em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança as máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados na execução da obra;
- XVIII** – Manter os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na obra em locais apropriados e seguros, de forma a evitar danos à obra, ao meio ambiente, aos trabalhadores, à circulação de pessoas e veículos ou a terceiros;
- XIX** – Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados regularmente autorizados, decorrentes da execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;
- XX** – Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados às redes de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, saneamento, pavimentação, drenagem ou quaisquer outras instalações públicas ou privadas existentes no local da obra, adotando imediatamente as providências necessárias à sua reparação;
- XXI** – Manter sob sua guarda e conservação os serviços executados, materiais, equipamentos e demais elementos integrantes da obra até o seu recebimento pela Administração, adotando as medidas necessárias à sua proteção, isolamento, sinalização e segurança;
- XXII** – Comunicar imediatamente à Administração e à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, anormalidade, impedimento, risco ou circunstância que possa comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou a segurança da obra, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;
- XXIII** – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e fornecendo os documentos e comprovantes solicitados pelos agentes formalmente designados pela Administração, bem como cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização;
- XXIV** – Manter o local da obra organizado, limpo e devidamente sinalizado, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, usuários, veículos e terceiros;
- XXV** – Observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, bem como promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela execução da obra;
- XXVI** – Responsabilizar-se pela reparação de danos ou passivos ambientais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, bem como pelas despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas ou de outra natureza cometidas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando de sua responsabilidade;
- XXVII** – Elaborar e apresentar aos fiscais da obra o Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, conforme determinação da Administração, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, o registro dos serviços executados, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- XXVIII** – Apresentar, juntamente com cada medição e a respectiva nota fiscal, a documentação necessária à comprovação dos serviços executados e à liquidação da despesa, incluindo relatório ou documento de medição atestado pela fiscalização, Diário de Obra e demais documentos exigidos pela Administração;
- XXIX** – Apresentar, quando exigido pela Administração, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução da obra, inclusive os documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas do contrato;
- XXX** – Cumprir as obrigações relativas à utilização ou aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, inclusive quanto à aplicação de margens de preferência, quando exigíveis, nos termos da legislação e dos documentos da contratação;
- XXXI** – Inserir, fornecer ou disponibilizar, nos sistemas oficiais indicados pela Administração, inclusive no Transferegov.br, quando aplicável, as informações, documentos, registros e comprovantes relativos à execução da obra, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela Administração e pelo órgão concedente;
- XXXII** – Arcar com as despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza cometidas durante a execução do objeto, quando decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade;
- XXXIII** – Submeter-se às alterações quantitativas ou qualitativas regularmente determinadas pela Administração, nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas;

XXXIV – Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução da obra, inclusive após o recebimento, nos limites estabelecidos pela legislação, pelo contrato e pelas normas técnicas aplicáveis, realizando as correções necessárias quando constatados vícios, defeitos ou falhas de sua responsabilidade;

XXXV – Ao término da execução, entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança, livre de materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias que não devam permanecer no local, promovendo a limpeza final da área;

XXXVI – Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, na proposta apresentada, neste contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela segurança da execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

XXXVII - Apresentar, em conformidade com o inciso XXVII, a relação de documentos abaixo, junto da planilha de medição após aferição pelo setor de engenharia dos serviços executados:

- Informações a prestar contas relativo ao contrato nºxx/202x, Concorrência nº 001/2026, conforme leis nº 14.133/2021, exigimos as seguintes documentações com finalidade de fiscalização abaixo;

- NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017;(314,315,4812/2023), reativa ao mês xx/202x;

1- CNO da Obra;

2- Certidão Negativa do INSS;

3- Certidão Negativa do FGTS;

4- FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;

5- Darf competência que foi prestado o serviço;

6- Comprovante de pagamento da Darf;

7- Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;

8- Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;

9- Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

10- Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;

11- Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);

12- Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);

13- Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);

14- Certidão de regularidade com Estado;

15- Certidão de regularidade com Município;

16- Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.

17- Diários de Obra Semanais, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, contendo o registro das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições e demais ocorrências relevantes, servindo tais documentos como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual.

18- Deverá ser encaminhado a ART de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias úteis.

4.4.2-O Município obriga-se a:

I – Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais, à execução dos serviços e ao atendimento das especificações técnicas do projeto;

II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato, conforme medições e cronograma físico-financeiro;

III – Documentar todas as ocorrências havidas durante a execução do contrato, inclusive aquelas que possam implicar alterações de prazo, valores ou metodologia de execução;

IV – Aplicar à contratada as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;

V – Indicar formalmente o responsável técnico ou servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da obra;

VI – Promover a vistoria e o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

contratuais aplicáveis;

VII – Adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar o acesso da contratada ao local da obra, inclusive quanto a licenças, autorizações e demais providências sob sua responsabilidade;

VIII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção;

IX – Manter atualizado o registro documental e fotográfico do andamento da obra, visando à transparência e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

4.5. A contratação será realizada por meio da modalidade de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do art. 6º XII, XIII, XXXVIII “a”, art. 17 § 2º e art. 28, II, Art.33 I, Art.45, Art.46 II, Art.50 da Lei Nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

4.6. Sanções Administrativas:

4.6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste projeto básico as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.6.2. do presente projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.6 deste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.6, alínea “b”, do presente projeto básico será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.6.2 do presente projeto básico o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.6.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.6.1. do presente projeto básico exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5-Para execução do objeto desta licitação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

a.1) A apresentação do visto na entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

- b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra.

b.1) apresentação do visto do profissional apresentado pela empresa na entidade competente para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

profissional não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura do contrato;

c) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente **Certidão de Acervo Técnico - CAT - emitida pelo CREA ou CAU**, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por fornecimento de sistema de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância(a qual segue abaixo) e valor significativo do objeto da licitação.

d) Declaração indicando profissional de nível superior, inscrito em entidade profissional competente, responsável técnico;

d.1) Na assinatura do contrato deverá a empresa apresentar:

Comprovação de vínculo do responsável técnico, indicado, com a empresa licitante:

d.3) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

d.4) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

d.5) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

Obs. 1: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente protocolado em entidade competente e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ou relatório de acervo profissional;

Obs. 2: Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% da parcela de maior relevância (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido);

Obs. 3: Não será (ão) aceito (os) atestado (os) de obra (as) inacabada (as) executada (as) parcialmente;

Obs. 4: Para os fins do art. 67 §1 e 2, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, as abaixo relacionadas:

Definição da Parcela de Maior Relevância Informações Oriundas do ETP
EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS. - Quantidade total - 1.730,00 m ² - 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância: 865,00 m ²

Obs. 5: O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

Obs. 6: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

Obs. 7: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

5.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art.69 - Lei 14.133/2021

d) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

e) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

f) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{-----} \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{-----} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \text{-----} = \text{Índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

OBSERVAÇÃO 8:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, observadas as seguintes disposições:

I) As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação vigente, poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de junho do exercício subsequente, considerando o prazo legal para transmissão da ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II) As empresas não obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de abril do exercício subsequente, observados os prazos de elaboração e aprovação previstos na legislação societária aplicável;

III) Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, será obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior ao da realização da licitação;

IV) O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável à natureza jurídica da licitante.

5.5. A licitante poderá optar por não realizar a visita ao local da obra e deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração, afirmando ser possível o fornecimento da proposta sem visita. Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme (Modelo Anexo).

As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 996350289, com o Setor de Engenharia.

5.6. A documentação de habilitação e/ou proposta apresentada pela empresa será analisada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 12.479/2026; que poderá solicitar auxílio junto ao Setor de Contabilidade e Engenharia para avaliar os documentos enviados para fins de comprovação de qualificação econômica financeira e técnico profissional e técnico operacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução da obra será em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, juntamente com o contrato, expedida pela Administração Municipal, juntamente com o setor de Engenharia.

6.2. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada de todos os materiais e mão de obra descritas neste projeto básico e nos documentos, projetos, planilhas, cronograma, memorial do setor de engenharia. A Contratada deverá desenvolver todas as etapas necessárias à conclusão dos serviços, incluindo mobilização, execução, eventuais correções e limpeza final do canteiro, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

6.3- O contrato decorrente da presente licitação **terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme cronograma físico financeiro que acompanha o processo, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

6.4. Eventuais **prorrogações de prazo** somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da Contratada, devidamente comprovada, e após análise e aprovação da fiscalização da Prefeitura, e autoridade superior, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

6.5. O não cumprimento do prazo contratual sem justificativa aceita pela Administração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo setor de engenharia do município e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme nomeação da Portaria nº 12.650/2026.

7.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.702/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

7.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, observando-se as etapas concluídas pela Contratante e de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal.

8.2. A licitante vencedora, deverá apresentar a nota fiscal, bem como demais documentos que o fiscal solicitar; ficando assim o pagamento condicionado à apresentação dos documentos conforme lista de documentos transcrita no item 18.1;

8.2- Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

8.3- O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e mediante aceite e liberação da Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso nº996248/2025.

8.4- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

8.5- Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam (trabalhista, acidentária, tributária, fiscal, tributária, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.6- A cada pagamento poderá os Fiscais de Contrato solicitar documentação de habilitação descrita nos itens: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, bem como outros documentos pertinentes ou que ocasionar dúvidas e for necessário para liberação do pagamento;

8.7- A cada pagamento, deverão ser apresentados os documentos descritos no item 4.4.1, XII, e XIII.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do art. 6º XIII, XXXVIII, art. 17 § 2º e art. 28, II, da lei Nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estima-se para a execução da obra o valor de R\$ 3.009.071,69 (Três Milhões Nove Mil Setenta e Um Reais com Sessenta e Nove Centavos);

Estimativa esta detalhada na planilha orçamentária que reflete os quantitativos necessários a execução total da obra.

10.2- Poderão ocorrer discrepâncias de centavo de real, valores totais, apurados por arredondamento de diferentes sistemas utilizados.

10.3- A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no orçamento e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, encaminhada pelo setor de engenharia.

10.4. As referências não constantes em tabela, foram obtidas por meio de pesquisa de mercado através de fornecedores, tendo em vista, que os referidos materiais não possuem códigos específicos no sinapi, não foram encontrados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e foram efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. art. 23 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, após parecer contábil:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade-1604-Aquisição de área de terra e construção de casas

Elemento:449051

Fonte de Recursos: 1700.0001

2500.0001

12. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

12.1- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com os artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados conforme, determina Lei Federal 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES-

CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS- A construção de edificações utiliza grandes quantidades de materiais como areia, brita, argila, madeira, aço e cimento. A extração desses recursos pode causar: Desmatamento, Erosão do solo; Alteração de cursos de água; perda da biodiversidade.

EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA- A fabricação de materiais, especialmente o cimento, é uma fonte significativa, de emissões de dióxido de carbono (CO₂). O transporte de materiais e o uso de máquinas na obra também contribuem para as emissões.

GERAÇÃO DE RESÍDUOS-Obras costumam produzir resíduos, como: Restos de Concreto; Tijolos quebrados; Madeira; Embalagens; Metais e Plásticos. Quando descartados inadequadamente esses resíduos podem contaminar o solo e a água.

CONSUMO DE ÁGUA- A água é utilizada em diversas etapas da construção, como preparo de concreto, limpeza e cura de materiais.

MEDIDAS MITIGADORAS

O planejamento sustentável, a escolha adequada de materiais, a gestão eficiente dos recursos e o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na obra com o descarte correto, ajudam a reduzir os impactos ambientais e tornam as moradias mais sustentáveis ao longo de sua vida útil.

Subtraído do parecer da Engenheira Florestal-Daniele Urrutia Dorneles anexado ao processo.

15. MATRIZ DE RISCO- descritos em apêndice pelo setor responsável pelo projeto.

Alto Alegre/RS, 12 de agosto 2026.

Raquel B. Terhorst
Agente Administrativo

Projeto Básico Aprovado Por:

Secretária Municipal de Assistência Social
Maiqueli Schavetock Florencio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026 CONTRATO Nº xxx/2026

Contratação de empresa para execução de obra de 20 Unidades Habitacionais do programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com Recursos do Convênio - Termo de Compromisso CEF 996248/2025 por intermédio do Ministério das Cidades e próprios do município.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o Município de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº233, bairro Centro cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silmar Demaman, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro Centro Município de Alto Alegre, portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº XX/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas do Art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do presente :

Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante:

- a.1)** em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
- a.2)** no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- a.3)** em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

Parágrafo Segundo- Empresas não domiciliadas no estado do RS

- a.1)** A apresentação do visto na entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura deste instrumento.
- b.1)** apresentação do visto do profissional apresentado pela empresa na entidade competente para o profissional não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura deste instrumento;

Parágrafo Terceiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

contratação, independentemente de transcrição: Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Projetos Arquitetônicos, ART; Estdo Técnico Preliminar; Projeto Básico; Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Execução de Obra de 20 Unidades (cada uma com 53,86m²) Habitacionais do Programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com Recursos do Convênio União Habitação-Termo de Compromisso CEF 996248/2025, através da Secretaria Municipal da Assistência Social**; a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital, pela CONTRATADA, conforme edital de licitação nº XX/2026, Concorrência Eletrônica 003/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro-O local onde será executada a obra, objeto deste edital de licitação, fica situado na Rua Genuino Morgan, Alto Alegre/RS, conforme demonstrado no projeto, matrícula nº 18.026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução total do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto (material e mão de obra), conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e aceite e mediante liberação dos recursos financeiros pela Instituição Financeira, Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso nº 996248/2025.

4.2. A Contratada, deverá apresentar a nota fiscal, bem como demais documentos que o fiscal solicitar; ficando assim o pagamento condicionado à apresentação dos documentos ;

4.3-Os pagamentos ficarão condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- 1 CNO da Obra antes do primeiro pagamento;
- 2- Certidão Negativa do INSS;
- 3- Certidão Negativa do FGTS;
- 4- FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 5- Darf competência que foi prestado o serviço;
- 6- Comprovante de pagamento da Darf;
- 7- Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 8- Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;
- 9- Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- 10- Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;
- 11- Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 12- Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- 13- Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);
- 14- Certidão de regularidade com Estado;
- 15- Certidão de regularidade com Município;
- 16- Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.
- 17-Diários de Obra Semanais, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, contendo o registro das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições e demais ocorrências relevantes, servindo tais documentos como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual.
- 18-Deverá ser encaminhado a ART de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias uteis.**

4.4. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

4.6. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

4.8. A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I- O presente contrato terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, bem como será emitido início de obra na mesma data, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

II- O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

I - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato na data da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

IV- A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela Contratada por escrito, mediante justificativa, encaminhada para autoridade superior com antecedência de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, provenientes do **Termo de Compromisso CEF 996248/2025 e contrapartida do município Secretaria Municipal da Assistência Social.**

Projeto/Atividade-1604-Aquisição de área de terra e construção de casas

Elemento:449051

**Fonte de Recursos: 1700.0001
2500.0001**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento, tendo por base a data, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA- Matriz de Risco -quadro abaixo, encaminhado pelo setor de engenharia:

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/R S Secretaria Municipal de Assistência Social MATRIZ DE RISCO / CÁLCULO DA TAXA DE RISCO Obra de construção de 20 unidades habitacionais- Programa FNHIS Sub 50							
TIPO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
PROJETO	ALTERAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE	ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DA OBRA	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	BAIXO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDITAL	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, DE CARÁTER RESTRITIVO EM RELAÇÃO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA EXECUTANTE	POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NA SELEÇÃO DE FORNECEDORES	OBSERVAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO EDITAL	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
PROJETO	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO ÀS ERROS DE PROJETO E ERROS DE CUSTOS ORÇAMENTÁRIOS	ATRASOS NO INÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS E ENTREGA DE OBRA	REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS POR PARTE DA EQUIPE DE ENGENHARIA	CONTRATANTE	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO FRACASSADA EM VIRTUDE DE NÃO HAVER INTERESSE DAS EMPRESAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO	NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL, IMPACTANDO O PLANEJAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES	CORRETO PLANEJAMENTO DAS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO OBJETO COM A VERIFICAÇÃO COM EMPRESAS EXECUTANTES NOS MOTIVOS DE DESINTERESSE NA PARTICIPAÇÃO	CONTRATANTE	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
RISCO METEOROLÓGICO	PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PERDAS E REFAZIMENTOS POR RAZÕES CLIMÁTICAS	ALTERAÇÃO DE CUSTOS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO	MÉDIO	ALTO	MÉDIO
EXECUÇÃO INEFICIENTE	NÃO OBTENÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE	ATRASO DA OBRA, RETRABALHO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
ELEVAÇÃO DE CUSTOS ACIMA DOS ÍNDICES CONTRATUAIS	REDUÇÃO DA LUCRATIVIDADE	ELEVAÇÃO DOS CUSTOS	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO	ATRASO PARA INÍCIO DAS OBRAS	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS E ASSINATURA DAS PEÇAS TÉCNICAS	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DAS OBRAS POR RESTRIÇÃO DA CONTRATANTE	AUMENTO DE CUSTOS	VERIFICAÇÃO DE LICENÇAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO	ATRASO NA ENTREGA DA OBRA E ALTERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTOS INICIALMENTE	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO E PREVISÃO DE MULTA	CONTRATANTE	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, nos memoriais, nas especificações técnicas, na proposta apresentada, neste contrato e na legislação pertinente:

I – Executar integralmente a obra objeto do contrato, no Município de Alto Alegre/RS, conforme localização e condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos da contratação, observando fielmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e os termos de sua proposta, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto;

II – Cumprir os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo contratual;

III – Observar, durante toda a execução da obra, as normas técnicas da ABNT, as Normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

IV – Utilizar materiais, equipamentos e técnicas de execução compatíveis com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos materiais, serviços e demais elementos empregados na obra;

V – Corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade, sempre que constatados pela fiscalização ou pela Administração;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias decorrentes da execução do contrato;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis;

VIII – Manter sua equipe de trabalho regularmente contratada e em conformidade com a legislação trabalhista, cumprindo as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

IX – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, bem como as ferramentas, máquinas, uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, fiscalizando sua adequada utilização;

X – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, assegurando a participação dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, admitida sua substituição somente nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital e no contrato;

XI – Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la e solucionar as questões relacionadas à execução contratual;

XII – Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relação atualizada dos empregados e profissionais que atuarem na execução da obra, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

XIII – Providenciar, antes do início da execução, as licenças, registros, autorizações, aprovações, taxas, emolumentos e demais providências necessárias à regular execução da obra que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo edital ou pelo contrato;

XIV – Providenciar a inscrição ou matrícula da obra perante os órgãos competentes, quando exigível, bem como apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, devidamente registrado e quitado, antes do início dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica;

XV – A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal 14.133/2021.

XVI – Arcar com todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, quando aplicáveis;

XVII – Manter em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança as máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados na execução da obra;

XVIII – Manter os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na obra em locais apropriados e seguros, de forma a evitar danos à obra, ao meio ambiente, aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

trabalhadores, à circulação de pessoas e veículos ou a terceiros;

XIX – Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados regularmente autorizados, decorrentes da execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

XX – Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados às redes de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, saneamento, pavimentação, drenagem ou quaisquer outras instalações públicas ou privadas existentes no local da obra, adotando imediatamente as providências necessárias à sua reparação;

XXI – Manter sob sua guarda e conservação os serviços executados, materiais, equipamentos e demais elementos integrantes da obra até o seu recebimento pela Administração, adotando as medidas necessárias à sua proteção, isolamento, sinalização e segurança;

XXII – Comunicar imediatamente à Administração e à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, anormalidade, impedimento, risco ou circunstância que possa comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou a segurança da obra, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;

XXIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e fornecendo os documentos e comprovantes solicitados pelos agentes formalmente designados pela Administração, bem como cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização;

XXIV – Manter o local da obra organizado, limpo e devidamente sinalizado, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, usuários, veículos e terceiros;

XXV – Observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, bem como promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela execução da obra;

XXVI – Responsabilizar-se pela reparação de danos ou passivos ambientais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, bem como pelas despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas ou de outra natureza cometidas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando de sua responsabilidade;

XXVII – Elaborar e apresentar aos fiscais da obra o Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, conforme determinação da Administração, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, o registro dos serviços executados, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XXVIII – Apresentar, juntamente com cada medição e a respectiva nota fiscal, a documentação necessária à comprovação dos serviços executados e à liquidação da despesa, incluindo relatório ou documento de medição atestado pela fiscalização, Diário de Obra e demais documentos exigidos pela Administração;

XXIX – Apresentar, quando exigido pela Administração, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução da obra, inclusive os documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas do contrato;

XXX – Cumprir as obrigações relativas à utilização ou aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, inclusive quanto à aplicação de margens de preferência, quando exigíveis, nos termos da legislação e dos documentos da contratação;

XXXI – Inserir, fornecer ou disponibilizar, nos sistemas oficiais indicados pela Administração, inclusive no Transferegov.br, quando aplicável, as informações, documentos, registros e comprovantes relativos à execução da obra, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela Administração e pelo órgão concedente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XXXII – Arcar com as despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza cometidas durante a execução do objeto, quando decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade;

XXXIII – Submeter-se às alterações quantitativas ou qualitativas regularmente determinadas pela Administração, nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas;

XXXIV – Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução da obra, inclusive após o recebimento, nos limites estabelecidos pela legislação, pelo contrato e pelas normas técnicas aplicáveis, realizando as correções necessárias quando constatados vícios, defeitos ou falhas de sua responsabilidade;

XXXV – Ao término da execução, entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança, livre de materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias que não devam permanecer no local, promovendo a limpeza final da área;

XXXVI – Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, na proposta apresentada, neste contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela segurança da execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

XXXVII - Apresentar, em conformidade com o inciso XXVII, a relação de documentos abaixo, junto da planilha de medição após aferição pelo setor de engenharia dos serviços executados:

- Informações a prestar contas relativo ao contrato nºxxx/202x, Concorrência nº 001/2026, conforme leis nº 14.133/2021, exigimos as seguintes documentações com finalidade de fiscalização abaixo;

- NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017;(314,315,4812/2023), reativa ao mês xx/202x;

1- CNO da Obra;

2- Certidão Negativa do INSS;

3- Certidão Negativa do FGTS;

4- FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;

5- Darf competência que foi prestado o serviço;

6- Comprovante de pagamento da Darf;

7- Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;

8- Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;

9- Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

10- Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;

11- Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);

12- Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);

13- Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);

14- Certidão de regularidade com Estado;

15- Certidão de regularidade com Município;

16- Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.

17- Diários de Obra Semanais, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, contendo o registro das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições e demais ocorrências relevantes, servindo tais documentos como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual.

18- Deverá ser encaminhado a ART de execução após assinatura do contrato/ordem início em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais, à execução dos serviços e ao atendimento das especificações técnicas do projeto;
- II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato, conforme medições e cronograma físico-financeiro;
- III – Documentar todas as ocorrências havidas durante a execução do contrato, inclusive aquelas que possam implicar alterações de prazo, valores ou metodologia de execução;
- IV – Aplicar à contratada as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;
- V – Indicar formalmente o responsável técnico ou servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da obra;
- VI – Promover a vistoria e o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- VII – Adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar o acesso da contratada ao local da obra, inclusive quanto a licenças, autorizações e demais providências sob sua responsabilidade;
- VIII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção;
- IX – Manter atualizado o registro documental e fotográfico do andamento da obra, visando à transparência e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.

a) Havendo alteração do responsável técnico da Contratada no decorrer da vigência do contrato, admite-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação junto a administração, conforme solicitado no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo setor de engenharia....., mediante a designação da portaria 12.650 /2026.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I - Em até 24 parcelas, seguindo a ordem do cronograma físico financeiro e conforme medição demonstrando a evolução da etapa ;

V- A 24ª e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

16. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

16.1-Será exigida garantia adicional do CONTRATADO, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com os artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618 Do Código



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Civil – Lei 10.406/02, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. **Impedimento de licitar** e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro -Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Parágrafo Segundo -A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

provas que pretenda produzir.

Parágrafo Terceiro-As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do presente contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

Parágrafo Quarto-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, do presente Contrato.

Parágrafo Quinto--Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto--A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo- Para aplicação das sanções previstas no presente contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo-Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono-Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo-A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro-É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “§ 2º.” e “§ 5º.” do inciso III do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA–DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA
CNPJ nº:

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO
NºCREA e/ou CAU

XXXXXXX
Responsável Técnico da Contratada
Nº CREA e/ou CAU

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO III
ATESTADO DE VISITA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026**

Declaro para os devidos fins, que a empresa....., representada pelo Sr....., tomou conhecimento das condições e do local onde serão executados, objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Nome:

RG:

CPF:

CREA e/ou CAU:

Assinatura do Responsável Técnico e/ou
Representante Legal da Empresa

Alto Alegre/RS,..... de de 2026.

CREA/RS Nº
Responsável Técnico
Engenheiro (a) Civil
Prefeitura Municipal de Alto Alegre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISITA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026

DECLARAMOS, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2026 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, do Município de Alto Alegre/RS, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____ / _____, renúncia a visita aos locais e as instalações para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: _____

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026

A empresa.....inscrita sob CNPJ Nº,
localizada nana cidade de...../.....neste ato
representada por seu procurador/representante legal, inscrito sob CPF Nº
....., declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do
procedimento licitatório nº xx/2026, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
003/2026, em que oferecemos Garantia de 05 (cinco) anos para os objeto da presente Licitação
(Citar Itens.....)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

A empresa _____, CNPJ nº _____,
através de seu representante legal, Sr.(a) _____,
CPF nº _____, vem por meio desta declarar que:

() Que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Alto Alegre/RS, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou semelhantes.

() Não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

() Observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Objeto: Concorrência eletrônica para Contratação de empresa para execução de obra de 20 Unidades Habitacionais do programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com Recursos do Convênio - Termo de Compromisso CEF 996248/2025 por intermédio do Ministério das Cidades e próprios do município.

Tipo de licitação: **Menor Valor Global.**

Data e horário da sessão: 30.09.2026 às 08:30 horas.

Íntegra do edital www.altoalegre.rs.gov.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Alto Alegre/RS, 21 de agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal